



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

***CONTRATO Nº 090/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA/MG E A EMPRESA SERQUIP  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.***

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ Nº 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA.**, com sede à Av. Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro: Distrito Industrial, Município: Montes Claros/MG, CEP: 39.404-005 Telefone (31) 3303-2929, e-mail: comercialbh@serquipmg.com.br, **CNPJ** nº 05.266.324/0003-51, neste ato representada por **GILSON ALMEIDA VILELA**, CPF nº 295.557.106-78, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico SRP Nº126/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A,B e E.**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

VALOR UNITÁRIO POR KG: R\$ 6,64		ITEM								
		1			2			3		
DESCRIÇÃO		COLETA DE RESÍDUOS DO GRUPO A - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO A</b> (INFECTANTES OU BIOLÓGICOS). UNIDADE: KG			COLETA DE RESÍDUOS DO GRUPO B - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO B</b> (RESÍDUOS QUÍMICOS). UNIDADE: KG			COLETA DE RESÍDUOS DO GRUPO E - COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO <b>GRUPO E</b> (RESÍDUOS PERFURANTES, CORTANTES OU ESCARIFICANTES). UNIDADE: KG		
UNIDADES DE SAÚDE	FICHA	TOTAL MENSAL (KG)	TOTAL ANUAL (KG)	VALOR TOTAL (R\$)	TOTAL MENSAL (KG)	TOTAL ANUAL (KG)	VALOR TOTAL (R\$)	TOTAL MENSAL (KG)	TOTAL ANUAL (KG)	VALOR TOTAL (R\$)
UBS	1565	1100	13200	87.648,00	4	48	318,72	600	7200	47.808,00
CEO	1598	100	1200	7.968,00	0	0	0,00	10	120	796,80
CCE	1730	20	240	1.593,60	0	0	0,00	10	120	796,80
FARMÁCIA	1810	0	0	0,00	391	4692	31.154,88	20	240	1.593,60
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1854	20	240	1.593,60	0	0	0,00	60	720	4.780,80
CAPS	1711	10	120	796,80	0	0	0,00	20	240	1.593,60
UPA	1659	1500	18000	119.520,00	2	24	159,36	600	7200	47.808,00
HOSPITAL MUNICIPAL	1685	1500	18000	119.520,00	2	24	159,36	300	3600	23.904,00
ZOONOSE	1870	1000	12000	79.680,00	0	0	0,00	50	600	3.984,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>	-	5.250	63.000	<b>418.320,00</b>	399	4.788	<b>31.792,32</b>	1.670	20.040	<b>133.065,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 583.177,92</b>								

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** Para fins da presente licitação, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas mínimas, desta seção;

**2.2.** Os serviços compreenderão a **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESIGNADOS NO ITEM 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA (JUSTIFICATIVA);**

**2.3.** Após a assinatura da ata, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, será realizada reunião entre representantes do Contratante e da Contratada, para o alinhamento necessário à prestação dos serviços contratados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

**2.4.** Após a reunião de alinhamento da prestação dos serviços, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para início das coletas de resíduos nas unidades de saúde;

**2.5.** A contratada deverá medir em quilogramas os resíduos a serem coletados em cada unidade de saúde, na presença de servidor(es) nela(s) lotado(s).

**2.5.1.** A balança para a pesagem será preferencialmente de propriedade da contratante. No entanto, a contratada deverá obrigatoriamente possuir uma balança em todas as coletas, sem ônus para a contratante, a qual também deverá estar aferida conforme NBR ISO/IEC 17025.

**2.5.2.** A pesagem será realizada nas duas balanças, do Contratante e da Contratada, quando possível, para averiguação das pesagens.

**2.6.** Os resíduos deverão ser transportados pela contratada em veículos coletores conforme Norma Brasileira – NBR 12.235 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC ANVISA nº 306/2004 e normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.

**2.7.** A coleta deverá ocorrer **QUINZENALMENTE** em todas as unidades, excetuando-se:

A) No **Centro de Consultas Especializadas (CCE)**, situado na R. do Carmo, 649, Bairro Boa Esperança, que deverá ocorrer **SEMANALMENTE** em dia a ser fixado na reunião a que se refere o subitem 7.4;

B) No **Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto**, situado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, que deverá ocorrer **TRÊS VEZES POR SEMANA** em dias a serem fixados na reunião a que se refere o subitem 7.4;

C) Na **Unidade de Pronto Atendimento - UPA São Benedito**, situada na Avenida Senhor do Bonfim, n.º 1.052, que deverá ocorrer **TRÊS VEZES POR SEMANA**, em dias a serem fixados na reunião a que se refere o subitem 7.4;

D) Na Zoonose, situada na Av. VIII, número 50, deverá ocorrer **SEMANALMENTE**, em dia a ser fixado na reunião a que se refere o subitem 7.4.

**2.8.** A contratada será responsável pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos em questão, como também pela emissão dos certificados de comprovação dos serviços, quando solicitada.

**2.9.** A contratada deverá dispor de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários para cada grupo de resíduos, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

Sanitária: RDC ANVISA nº 222/2018; Normas Brasileiras NR nº 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR nº 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR nº 6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR nº 7: Exames Médicos. Os motoristas deverão ser capacitados no curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

**2.10.** Os resíduos químicos no estado líquido deverão ser submetidos pela contratada a tratamento específico, conforme orientações das Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ, Norma Brasileira 14725 da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Decreto da Presidência da República Decreto/PR 2657/98 do produto e da Norma Brasileira - NBR 10004/2004, Norma Brasileira NBR 10005, Norma Brasileira - NBR 10006, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros. A destinação final deverá seguir as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA RDC nº 222/2018 e Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

**2.11.** A contratada deverá emitir certificados de comprovação de tratamento, para a contratante, a cada período.

**2.12.** Os resíduos de risco biológico Grupo A serão encaminhados, por intermédio do responsável pelos resíduos, para tratamento de incineração, sendo a contratada responsável por emitir certificados de comprovação de tratamento separados dos demais resíduos, quando solicitada.

**2.13.** A destinação final dos resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, especificados na Portaria Ministério da Saúde - MS 344/98 e suas respectivas atualizações deverão atender à legislação sanitária em vigor. Em caso de demanda interna da Contratante, estes resíduos serão encaminhados para tratamento de incineração.

**2.14.** Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pela contratada.

**2.15.** Os recipientes destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

**2.16.** Os recipientes deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, por classificação de resíduos, e que atenda à legislação vigente.

**2.17.** A contratada deverá fornecer bombonas suficientes para o armazenamento dos sacos plásticos no interior dos abrigos em cada unidade de saúde, observando para o fornecimento, o volume de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

geração dos estabelecimentos e a periodicidade do recolhimento. No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

**2.18.** Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSS) do Município de Santa Luzia, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido no ato da coleta pela CONTRATADA e representante da CONTRATANTE, os quais assinarão documento que se refere à pesagem da coleta;

**2.19.** O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação: “**Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares**” em local de fácil visualização;

**2.20.** Os resíduos deverão ser pesados separadamente por grupo (A, B e E);

**2.21.** O veículo destinado à coleta dos resíduos deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, que possua capacidade volumétrica suficiente para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos dos serviços de saúde gerados no Município de Santa Luzia, e que atenda a NBR 8413, além de ser equipado com balança para a realização da pesagem;

**2.22.** O veículo utilizado para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverá ser desinfetado e lavado após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim;

**2.23.** A destinação final deverá ser em local próprio ou contratado, pela empresa prestadora dos serviços, e que atenda a todas as exigências legais.

**2.24.** A Fiscalização da CONTRATANTE terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/06/2022** e encerramento em **31/05/2023** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1 .Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2 .Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

- 3.1.3 .Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4 .Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5 .Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6 .Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7 .Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1 O valor global do contrato para os grupos vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 583.177,92 (Quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 4.4 Os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.
- 4.5 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.
- 4.6 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

4.7 Os critérios e procedimentos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual deverão atender às disposições da Instrução Normativa Conjunta Municipal (INC 001-2021, de 29 de Julho de 2021).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Para efeito do recebimento do serviço prestado, a Contratada deverá enviar documento com data e peso dos resíduos recolhidos, além de comprovante de recolhimento assinado pelo Gerente ou funcionário designado de cada uma das Unidades, para conferência até o quinto dia útil de cada mês por email para: [deborafagundes@santaluzia.mg.gov.br](mailto:deborafagundes@santaluzia.mg.gov.br) / [euripedessantos@santaluzia.mg.gov.br](mailto:euripedessantos@santaluzia.mg.gov.br).

**5.1.1.** Após a conferência pela contratante, a contratada terá até 3 (três) dias úteis para emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, para conferência e atestamento das mesmas pelos representantes da Contratante.

**5.2.** O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da(s) Nota(s) Fiscal(is) desde que devidamente preenchida(s), atestada(s) e liquidada(s), por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

**5.3.** O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

**5.4.** A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

**5.5.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

**MANUT. AMPL. E FORT. ATENÇÃO PRIM. SUS**

04.001.002.10.301.2049.2162

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1565

**MANUT. DO CENTRO ODONTOLÓGICO**

04.001.002.10.301.2051.2163

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1598

**MANUT. DO CENTRO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

04.001.003.10.302.2051.2168

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1730

**MANUT. E FORT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS**

04.001.004.10.303.2051.2175

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1810

**MANUT. E FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

04.001.005.10.305.2001.2177

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 155 FICHA: 1854

**MANUT. DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**

04.001.003.10.302.2051.2167

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 155 FICHA: 1711

**MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO**

04.001.003.10.302.2051.2165

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 159 FICHA: 1659



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

**MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL**

04.001.003.10.302.2051.2166

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1685

**MANUT. E FORTAL. VIG. AMB. EM SAUDE E CONT. ZONNOSES**

04.001.005.10.305.2001.2178

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1870

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL**

**7.1.** O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/1993, com alterações posteriores, e do Decreto Municipal 3021/2015. Sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº126/2021, todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designados;

**8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo Referencial, parte integrante do Edital e seus anexos, após os cumprimentos das formalidades legais;

**8.1.5.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados e, sobretudo, em serviço, aos locais em que devam executar suas tarefas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

**8.1.6.** Exigir que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1** Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;

**9.1.2** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

**9.1.3** Indicar formalmente e manter preposto responsável pelo acompanhamento efetivo da execução dos serviços;

**9.1.4** Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data do início da vigência do contrato, bem como prover todas as condições necessárias à fiel e integral prestação de serviços;

**9.1.5** Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados, bem como adequadamente equipados com fardamentos e equipamentos de proteção individual, sob sua responsabilidade;

**9.1.6** Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim os que compõem a regularidade de seus empregados;

**9.1.7** Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de profissionais eventualmente ausentes;

**9.1.8** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

**9.1.9** Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

**9.1.10** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;

**9.1.11** Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente, assim como em Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa;

**9.1.12** Fornecer, sem ônus adicional à contratante, os equipamentos de segurança, fardamentos, crachás, dentre outros para a fiel execução dos serviços;

**9.1.13** Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;

**9.1.14** Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

**9.1.15** Obriga-se ainda a contratada à:

A. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome do Município de Santa Luzia e Secretaria Municipal de Saúde para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

B. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos químicos, físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

C. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

D. Será de incumbência da contratada o fornecimento dos recipientes especiais para acondicionamento dos Resíduos de acordo com sua classificação e risco.

E. Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

11.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.5 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Santa Luzia e cobrados judicialmente.

11.9 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município de Santa Luzia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

11.12 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro utilizado pelo Município e no SICAF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 255/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 126/2021

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de junho de 2022.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**GILSON ALMEIDA VILELA**  
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_